

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Paiva

Ano	2014
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 17775 -17776
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	26/10/2017
Observações:	

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Declaração de retificação n.º 706/2014**

Dr. José Morgado Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Nos termos das disposições do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o anexo ao edital n.º 332/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, que republicou o tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo aviso n.º 3994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo edital de 5 de março de 2010, saiu com inexactidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos republicando-se integralmente o referido anexo, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

(republicação do anexo ao edital n.º 332/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, que contém o tarifário atualizado anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais)

Tarifário

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 0,80

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da administração central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: € 1 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (€)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
3/4"	€ 74,82	€ 3,74
1"	€ 87,29	€ 4,99
1" e 1/4"	€ 99,76	€ 6,23

(€) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

a) Taxa de ligação — € 10;

b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (€)
Ramal até 10 m	€ 100
Superior a 10 m	Acrescem € 10 por metro, além de 10 m.

(€) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m ³	€ 0,75
Consumos além de 7 m ³	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (€):

Consumidores domésticos de água — € 3.

Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4.

(€) Decorrente da deliberação da assembleia intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos — € 1;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 1,50;

c) Outros utilizadores finais — € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2.

207932617

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Paiva

Ano	2003
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 90
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	29/03/2018
Observações:	Disponível em http://www.cm-vnpaiva.pt/images/CONTEUDOVNP/Area%20do%20Municipe/Regulamentos/Aguas/REGULAMENTO%20MUNICIPAL%20DOS%20SISTEMAS%20PUBLICOS%20E%20PREDIAIS%20DE%20DI.pdf

CAPÍTULO II

Tarifário

Artigo 89.º

Tarifas

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem aos seguintes valores:

- a) Custos de instalação do ramal de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- b) Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- c) Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador, no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- a) Aluguer do contador;
- b) Tarifas de ligação, de interrupção e de restabelecimento da ligação;
- c) Tarifas de aferição e transferência de contador;
- d) Consumo verificado, de acordo com o tarifário em vigor.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não solicitarem à Câmara Municipal a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais, a cobrar na facturação dos consumos de água.

5 — O tarifária a que se referem os números anteriores corresponde ao constante no anexo ao presente Regulamento, sendo actualizado anualmente pela Câmara Municipal, nos termos da Lei das Finanças Locais.

6 — Transitoriamente, enquanto não for implementado o respectivo sistema público de distribuição de água, serão isentos das tarifas referidas no n.º 4 os municípios das localidades que não disponham daquele sistema.

Artigo 90.º

Ramais de ligação

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento será feita após notificação escrita do utente, efectuada pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas nos Serviços de Águas e Saneamento, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a cobrança coerciva.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à Câmara Municipal.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.